

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL DA SECCIONAL DO PR**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA –
ABJD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.045.402/0001-
36, com sede em Rua Abolição, 167, Bela Vista, São Paulo, CEP 01319-010,
endereço de e-mail: secretaria@abjd.org.br, telefones para contato: (11) 3111-8100 e
(11) 94310-4594, por meio de seus procuradores subscritos, vem, por meio desta
apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL, de**

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, advogado, com inscrição
atualmente deferida sob o n. OAB/PR 113.077, com dados profissionais não
divulgados, de acordo com consulta pública efetuada no cadastro nacional de
advogados (cna.oab.org.br), o que faz com fundamento no art. 8º, VI da Lei n.
8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e pelas razões a seguir aduzidas:

1. Dos fatos

Consulta feita pela entidade requerente ao cadastro nacional de advogado
(CNA) identificou a existência de registro de inscrição no quadro nacional de
advogados, com vinculação à seccional do Paraná, da pessoa de DELTAN
MARTINAZZO DALLAGNOL.

A despeito do deferimento da inscrição do postulante a advogado, entende
a requerente, na forma do regramento existente na legislação de regência, que o
impugnado não reúne os requisitos necessários, estabelecidos no art. 8º, da Lei n.
8.906/94, notadamente, não possui **idoneidade moral (inciso VI do art. 8º)**.

A atuação do impugnado no âmbito da denominada *operação Lava Jato* é de conhecimento público e notório, desde antes da divulgação das mensagens pelo veículo de comunicação *The Intercept Brasil*, desnudando um grave sistema de conspiração envolvendo a força-tarefa Ministério Público Federal e o ex-juiz Sérgio Moro, em latente violação ao sistema de justiça e às garantias constitucionais do devido processo legal.

O postulante a advogado teve contra si dezenas de representações direcionadas ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sendo que, valendo-se da letargia do sistema de justiça – *que o postulante a advogado* – sempre usurpou tiveram como consequência a incidência da prescrição.¹

O postulante a advogado, a despeito de ter sido beneficiado pelo instituto da prescrição, **prescrição esta que sempre foi atacada por ele, como um instrumento de impunidade**, teve o reconhecimento de atuação político-partidária pelo órgão:

Mas os integrantes do MPF-PR não saíram incólumes, pois os conselheiros deram **parcial provimento ao pleito do ex-presidente da República, proibindo que os procuradores utilizem para fins políticos ou políticos-partidários os equipamentos, instalações e recursos do MPF — esse era o segundo pedido**. O terceiro, a exemplo da abertura de PAD, também não acolhido: o afastamento liminar dos procuradores.

A decisão, assim, não deixa de ter dose de simbolismo, pois o mesmo Conselho que livrou Dallagnol e seus colegas do PAD reconheceu que os procuradores da "lava jato" cometeram infrações.² (grifo nosso)

O que os procedimentos instaurados no âmbito do CNMP revelam e reconhecem, mesmo anteriormente à divulgação do gravíssimo conteúdo das mensagens trocadas pelos procuradores da *força-tarefa*, pelo veículo de comunicação *The Intercept*, é o caráter parcial e político-partidário de atuação do postulante a advogado. O impugnado se valeu de uma função pública, com recursos públicos para promover atuação que atendia às suas aspirações pessoais, ideológicas e de cunho político-partidário, tal como declarado pelo próprio CNMP, ainda que o postulante a

¹ <https://www.conjur.com.br/2020-ago-25/42-adiamentos-deltan-escapa-processo-administrativo-cnmp>

² *Ibidem*

advogado tenha postergado o procedimento, propositadamente, para que fosse fulminado pela prescrição.

Além disso, ao tempo do pedido de exoneração³ do postulante a advogado tramitavam contra ele, dentro do CNMP, cerca de cinco (5) dezenas de representações buscando a apuração de sua reponsabilidade, por meio de tentativa de abertura procedimentos administrativos – PAD, tendo como consequência e potencial penalidade a perda do cargo. Sem exceção, todo o material construído nas representações apresentadas contra o postulante a advogado se assentava na atuação, não apenas parcial, mas de cunho político-partidário, portanto, de caráter eleitoral.

Não se traz como novidade, dentro da lógica desestruturante das instituições, promovida pela operação *Lava Jato*, da qual o postulante a advogado era o procurador-chefe, que a articulação imoral e usurpadora do sistema de justiça foi tamanha que alcançou a criação de um *fundo próprio*, originário em dinheiro público.

O postulante a advogado articulou tentativa de acordo para que parte dos recursos (públicos) resgatados pela operação *Lava Jato* fossem destinados ao MPF, criando, ao arpejo de preceitos constitucionais, um *orçamento paralelo* na ordem de mais de 2 bilhões de reais. Ainda de acordo com mencionada ação o MPF, por meio de referida operação capitaneada pelo impugnado, forneceria ao governo dos EUA acesso a informações estratégicas da Petrobrás, violando, clara e objetivamente, a soberania nacional.⁴

A postura do impugnado foi de tamanha violação moral, em evidente desvio de finalidade, que a própria Procuradoria-Geral da República ingressou com medida no Supremo Tribunal Federal – STF com a intenção de declaração de nulidade do acordo referido.

As ações do postulante a advogado, à frente da operação *Lava Jato* revelam, unicamente, uma desvinculação integral do respeito à Constituição Federal e a preceitos do cargo público que ocupava, mediante a tentativa de criação de um quarto poder ou poder paralelo, para promover medidas de caráter político-partidário.

A conduta e as ações do postulante a advogado sempre se deram em violações às instituições da República e à soberania nacional.

³ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/com-exoneracao-processos-contra-deltan-em-conselho-do-mp-serao-arquivados/>

⁴ <https://www.conjur.com.br/2019-dez-25/fundo-mpf-dinheiro-petrobras-foi-descoberto-marco>

A atuação do impugnado e os danos do mau uso do sistema de justiça em benefício de escusos e partidários e políticos interesses resultou em uma série de trabalhos científicos e em obras publicadas⁵ com caráter historicidade, para que no futuro ações e desvios de finalidade e de caráter não obtenham o mesmo espaço e apelo, quer da mídia comercial e hegemônica, quer da sociedade.

Diante do restabelecimento da ordem constitucional mediante a atuação do STF, ainda que tardia, pois perpetrados incontáveis danos à sociedade, no âmbito econômico com a destruição das empresas de construções civil pesada e das empresas navais brasileiras, assim como ao processo eleitoral (2018), pois claramente atingidos os objetivos partidários (legenda de partido) do impugnado, as violações morais, legais e institucionais passaram a ser debatidas na sociedade e pelo sistema de justiça.

A partir dessa linha do tempo, iniciada com a declaração de parcialidade e de suspeição do comparsa do impugnado, nesse movimento de ruptura institucional e de disputa eleitoral por via transversa, a conduta do impugnado passou a ser abertamente criticada no âmbito técnico.

Novamente, dentro dos *atalhos* procedimentais e ciente do grave risco de ser exonerado, em decorrência de abertura de PADs, o postulante a advogado foi exonerado, a pedido, do MPF.

Entretanto, a ação do impugnado, deixando a pedido o cargo de Procurador da República, não o isentou de aferição da conduta no âmbito judicial. Isso porque a ação político-partidária, decorrente do midiático *power point* foi objeto de condenação pelo STJ, **reconhecendo e admitindo a farsa criada e articulada pelo impugnado.**⁶

A fuga do impugnado de penalidades, quer pelo manejo da prescrição em seu favor, quer pela exoneração a pedido, o que decorre de, no curso de sua carreira como Procurador da República, não ter sofrido severas penalidades, não autoriza a comprovação de sua condição de *idoneidade* para o exercício da advocacia.

⁵ <https://g1.globo.com/ce/ceara/especial-publicitario/unifor/ensinando-e-aprendendo/noticia/2019/10/21/livro-relacoes-obscenas-as-avaliacoes-do-the-interceptbr-e-lancado-em-fortaleza.ghtml>

⁶ <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/22032022-STJ-condena-ex-procurador-Dallagnol-a-indenizar-Lula-em-R-75-mil-por-entrevista-do-PowerPoint.aspx>

2. Do direito

No que diz respeito às condições do postulante para o ingresso no quadro geral de advogados e de advogadas, seccional do Paraná, tem-se que há um requisito fundamental a ser preenchido, qual seja, idoneidade moral, a saber:

Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

(...)

VI - idoneidade moral;

Há de se observar aqui, e esse destaque é fundamental, que para a aferição da inexistência idoneidade moral não se faz necessária a configuração de qualquer condenação com trânsito em julgado, por cometimento de crime ou ilícito incompatível com o exercício da advocacia.

A idoneidade moral, assim conceituada, para o âmbito de obtenção de inscrição no quadro de advogados e advogadas da OAB se trata de condição relativa à honra, à seriedade, à respeitabilidade, em relação à pessoa postulante.

A postura, pública e notória, do postulante a advogado no curso da operação lava jato retira, integralmente a sua condição de respeitabilidade, seriedade e de honra para o exercício da advocacia.

Não se pode confundir por meio dessa peça o debate sobre a penalidade ou não, do impugnado no curso do exercício do cargo de Procurador da República, com a existência de inidoneidade. Isso porque, a demonstração de inidoneidade moral para obstar registro neste órgão de classe se dá pela conduta da pessoa do impugnado no exercício daquele cargo. Os valores morais, destruídos pelo impugnado, em benefício do alcance do projeto de legenda de partido que possuía, atrelam-se à pessoa do impugnado, independentemente se praticados quando exercia cargo público (pago pela sociedade).

A cruzada político-partidária iniciada pelo postulante a advogado contra aqueles que entendia se tratarem de seus opositores políticos, enquanto recebia salários pagos pela sociedade, violou o sistema de justiça; violou garantias e deveres

constitucionais de acusados e de réus. Sempre a partir de pessoas e políticos interesses do impugnado.

O postulante a advogado foi um dos protagonistas do maior escândalo dentro do sistema de justiça da história da República brasileira. De forma rasa e imoral, deturpou provas, violou procedimentos, combinou (com o juiz da causa) ações que tinham como resultado o benefício de sua tese. Ao mesmo tempo, violou e burlou o exercício das advocacias (todas) que se assentavam em lado adverso.⁷ Tanto é verdade, consoante anteriormente trazido nessa peça, que foi condenado, em decisão proveniente do STJ, à indenização por danos morais, exatamente pela farsa oriunda do midiático *power point*.

A advocacia, como um todo, não possui garantia alguma que a conduta, comprovada, no curso da operação lava jato, não será reprisada na atuação do postulante a advogado. Além disso, fossem os fatos ocorridos e de conhecimento público e notório, praticados como advogado, nos exatos termos das combinações realizadas com o ex-juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba (PR), seguramente este conselho retiraria do, em tese advogado, a condição de idoneidade.

Reitera-se que a condição de idoneidade não se vincula ou atrela ao cargo, mas sim à pessoa natural. Irrelevante o cargo que possuía ao tempo dos fatos, mas, seguramente, identificando que o cargo era exercendo atividade dentro do sistema de justiça, tendo-o rompido de maneira rasa e imoral, mais relevante, ainda, a caracterização de sua inidoneidade para a obtenção do registro como advogado.

3. Do pedido

À luz do exposto, requer:

- a) Seja recebida a impugnação ao registro (e concessão) de inscrição nos quadros da OAB do impugnado;

⁷ <https://veja.abril.com.br/politica/dialogos-veja-capa-intercept-moro-dallagnol/>
<https://oglobo.globo.com/politica/site-diz-que-moro-deltan-dallagnol-combinavam-atuacoes-no-ambito-da-lava-jato-23728364>
<https://www.migalhas.com.br/quentes/339607/mensagens-revelam-moro-orientando-dallagnol-em-processos-sobre-lula>
<https://theintercept.com/2019/06/12/chat-sergio-moro-deltan-dallagnol-lavajato/>
<https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2019/06/em-nova-conversa-vazada-dallagnol-e-moro-combinam-detalhes-sobre-pedido-de-prisao-de-alexandrino-alencar-cjwu0lgwf00co01qxdq9jbf08.html>
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/06/site-divulga-novos-dialogos-que-reforcam-colaboracao-entre-moro-e-deltan.shtml>

- b) Seja instaurado o competente procedimento administrativo (parágrafo 3º do art. 8º da Lei n. 8.906/94), assegurando ao postulante a advogado direito de defesa e de manifestação;
- c) Produção de provas e de diligências, caso assim se entenda;
- d) Ao final, seja julgada a impugnação apresentada pelo Conselho Estadual da OAB/PR, com reconhecimento da condição de inidoneidade moral do postulante a advogado e o consequente cancelamento de sua inscrição nos quadros da OAB.**

Pede deferimento.

São Paulo (SP), 9 de maio de 2022.

NUREDIN ADHMAD ALLAN

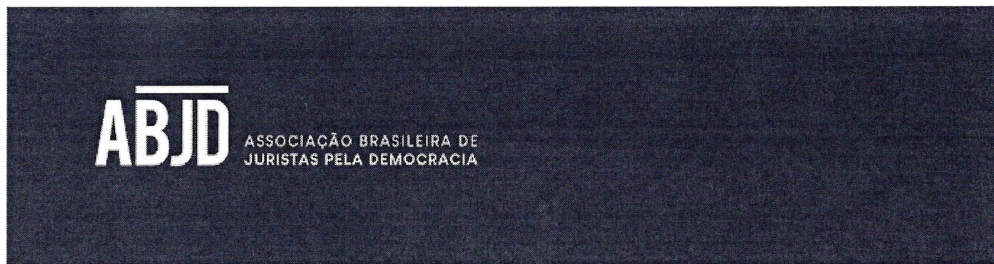
PAULO FRANCISCO FREIRE

OAB/PR 37.148-A

OAB/DF 50.755

RAIMUNDO CEZAR BRITO ARAGÃO (CEZAR BRITO)

OAB/DF 32.147



PROCURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA — ABJD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.045.402/0001-36, com sede em Rua Abolição, 167, Bela Vista, São Paulo, CEP 01319-010, endereço eletrônico <juridico@abjd.org.br> neste ato representada pelo Membro da Coordenação Executiva Nacional, **ERICA MEIRELES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n. 384.327.338-30, portadora do RG 47.194.908-5, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados: **NUREDIN AHMAD ALLAN**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob o n. 16.346 e na OAB/PR sob nº 37.148-A; **PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE**, brasileiro, solteiro, inscrito OAB/DF sob o nº 50.755; **RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO (CEZAR BRITTO)**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 32.147, na OAB/MG sob o nº 140.251 e OAB/SE sob o nº 1.190; **KARL HENZEL DE ALMEIDA MACEDO**, brasileiro, inscrito na OAB/MG 144.130, **VITOR SOUSA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, inscrito na OAB/GO 43.958, **MAURÍCIO RICARDO SOARES**, brasileiro, inscrito na OAB/MG 187.115, **LUÍS CLÁUDIO MARTINS TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ 168.850, **HUGO LEONARDO CUNHA ROXO**, brasileiro, inscrito na OAB/BA 23.882, **MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA**, brasileira, inscrita na OAB/AL 4.731, todos com endereço para intimações decorrentes deste mandato na Rua Abolição, 167, Bela Vista, São Paulo, CEP 01319-010, endereço eletrônico <juridico@abjd.org.br>; aos quais confere amplos poderes para o fiel cumprimento deste mandato bem como para o foro em geral, com os poderes da cláusula "Ad-Judicia Et-Extra", para agir conjunta ou separadamente, independente de ordem, em qualquer juízo, instância, ou Tribunal, e também perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, podendo propor contra quem de direito as ações, defesas ou outras medidas competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes e **especificamente para apresentar impugnação ao registro e à inscrição de DELTAN MARTINAZZO DALAGNOL, nos quadros da OAB/PR**, dando tudo por bom, firme e valioso, firmo a presente.

São Paulo (SP), 9 de maio de 2022.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA – ABJD
ERICA MEIRELES DE OLIVEIRA**

Assinatura eletrônica de Erica Meireles de Oliveira



2 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 09 de maio de 2022, 17:04:54



Procuração ABJD - Érica - Impugnação - Registro OAB - DD docx
Código do documento 442adfd1-d3a1-4269-9ce0-fe0a36b5cfec



Assinaturas



Érica Meireles de Oliveira
ericameoliveira@gmail.com
Assinou

Érica Meireles de Oliveira

Eventos do documento

09 May 2022, 13:54:47

Documento 442adfd1-d3a1-4269-9ce0-fe0a36b5cfec **criado** por THIAGO OLIVEIRA AGUSTINHO (5b25777d-0845-4c06-bb39-2a38329c0580). Email: thiago@nuredin.adv.br. - DATE_ATOM: 2022-05-09T13:54:47-03:00

09 May 2022, 13:55:34

Assinaturas **iniciadas** por THIAGO OLIVEIRA AGUSTINHO (5b25777d-0845-4c06-bb39-2a38329c0580). Email: thiago@nuredin.adv.br. - DATE_ATOM: 2022-05-09T13:55:34-03:00

09 May 2022, 17:02:59

ÉRICA MEIRELES DE OLIVEIRA **Assinou** - Email: ericameoliveira@gmail.com - IP: 189.120.74.18 (bd784a12.virtua.com.br porta: 63692) - Documento de identificação informado: 384.327.338-30 - DATE_ATOM: 2022-05-09T17:02:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 41b7cfa5fef144a5ffccf3c17fbf718177e2d83b2bb3e386232ac7c0efe9716
(SHA512): 395be6b7c12e972a124f46a7ea0c26eec8007eee4a6048764b6f1f38d0c6ebe3576704cd5417fdb405ae8b408c7b24950510a395792d1f47e6b84d558c486abd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Alfredo Cristiano Carvalho Homem*

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 55.257 de 22/12/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **54 (cinquenta e quatro) páginas**, foi apresentado em 20/11/2020, o qual foi protocolado sob nº 86.089, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **55.257** e averbado no registro nº 49.645 de 27/07/2018 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

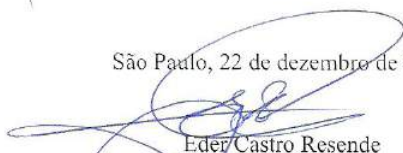
Denominação

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 22 de dezembro de 2020


Eder Castro Resende
Oficial Substituto

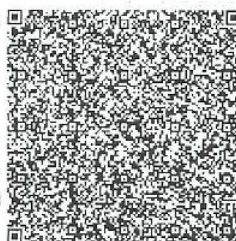
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 353,40	RS 100,70	RS 68,90	RS 18,57	RS 24,46
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 17,17	RS 7,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 590,61



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191506275426109



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614PJBB000058419AA204



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA, constitui-se sob a forma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Abolição, n. 167, Bairro Bela Vista, CEP: 01319-010, e se define como uma organização suprapartidária, de relevância pública e social, com a finalidade de defender o Estado Democrático de Direito, a soberania nacional e os princípios fundamentais da Constituição Republicana de 1988, pautando-se pelo respeito e promoção dos direitos humanos e da justiça social, dos direitos e garantias fundamentais, dos direitos políticos, dos direitos e deveres individuais e coletivos, dos direitos sociais e da ordem social, inclusive:

- Meio Ambiente;
- Consumidor;
- Educação,
- Saúde
- Alimentação,
- Trabalho digno,
- Moradia digna,
- Transporte
- Lazer,
- Segurança
- Seguridade e Previdência social,
- Proteção à maternidade e à infância,
- Assistência aos desamparados
- A livre associação profissional e sindical.
- Serviço e Orçamento Públicos;
- Liberdades individuais e coletivas
- Tratados Internacionais
- Progressividade dos Direitos Sociais.



Parágrafo Único – A Associação usará a sigla ABJD.

§ 1º. – A ABJD tem personalidade jurídica própria e distinta das entidades a ela filiadas e não responde pelos atos praticados por seus filiados.

§ 2º A ABJD observará os princípios da solidariedade, igualdade, liberdade, legalidade, e se conduzirá pela transparência e responsabilidade na gestão do seu patrimônio, não fazendo distinção quanto à raça, cor, língua, gênero, condição social, orientação sexual, deficiência, credo político ou religioso.

Art. 2º. Para consecução de suas finalidades, a ABJD poderá:

I – defender e representar perante as autoridades e órgãos os interesses inerentes à sua finalidade, sejam individuais, difusos ou coletivos, nacionais ou internacionais, sem necessidade de autorização prévia do quadro de associados e associadas;

II - promover ações judiciais ou extrajudiciais, notificações, representações e intervir como assistente e/ou amicus curiae em demandas judiciais que versem sobre questões relevantes e de grande impacto social, na tutela de direitos individuais, difusos ou coletivos, em quaisquer foros ou tribunais, sem necessidade de autorização prévia do quadro de associados e associadas;

III - estabelecer contribuições aos associadas/os;

IV - instalar sedes, núcleos, agências, comitês, ou representações;

V - manter relações e convênios com entidades de interesses congêneres;

VI - constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS E ASSOCIADOS

Art. 3º. Podem associar-se a ABJD pessoas físicas com formação na área do Direito em nível superior, e especialmente:

I - Advogadas e Advogados privados ou públicos;

II - Delegadas e Delegados de polícia;

III - Defensoras e Defensores Públicos dos Estados e da União;

IV - Magistradas e Magistrados;

V - Pesquisadoras e Pesquisadores;

VI - Professoras e Professores Universitários;

VII - Membros do Ministério Público;

VIII - Servidoras e Servidores públicos;



Parágrafo Único – A Associação usará a sigla ABJD.

§ 1º. – A ABJD tem personalidade jurídica própria e distinta das entidades a ela filiadas e não responde pelos atos praticados por seus filiados.

§ 2º A ABJD observará os princípios da solidariedade, igualdade, liberdade, legalidade, e se conduzirá pela transparência e responsabilidade na gestão do seu patrimônio, não fazendo distinção quanto à raça, cor, língua, gênero, condição social, orientação sexual, deficiência, credo político ou religioso.

Art. 2º. Para consecução de suas finalidades, a ABJD poderá:

I – defender e representar perante as autoridades e órgãos os interesses inerentes à sua finalidade, sejam individuais, difusos ou coletivos, nacionais ou internacionais, sem necessidade de autorização prévia do quadro de associados e associadas;

II - promover ações judiciais ou extrajudiciais, notificações, representações e intervir como assistente e/ou amicus curiae em demandas judiciais que versem sobre questões relevantes e de grande impacto social, na tutela de direitos individuais, difusos ou coletivos, em quaisquer foros ou tribunais, sem necessidade de autorização prévia do quadro de associados e associadas;

III - estabelecer contribuições aos associadas/os;

IV - instalar sedes, núcleos, agências, comitês, ou representações;

V - manter relações e convênios com entidades de interesses congêneres;

VI - constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS E ASSOCIADOS

Art. 3º. Podem associar-se a ABJD pessoas físicas com formação na área do Direito em nível superior, e especialmente:

I - Advogadas e Advogados privados ou públicos;

II - Delegadas e Delegados de polícia;

III - Defensoras e Defensores Públicos dos Estados e da União;

IV - Magistradas e Magistrados;

V - Pesquisadoras e Pesquisadores;

VI - Professoras e Professores Universitários;

VII - Membros do Ministério Público;

VIII - Servidoras e Servidores públicos;



IX - que exerçam outras atividades dentro do sistema de justiça;

§ 1º Podem se associar as estudantes e os estudantes de Direito ou de Ciências Jurídicas, enquanto estiverem cursando a graduação ou a pós-graduação.

§ 2º Podem associar-se à ABJD as entidades juridicamente constituídas e/ou coletivos sem personalidade jurídica, de âmbito nacional, que atuem no sistema de justiça ou representem grupos formados pelas pessoas vinculadas à área do Direito, desde que contribuam com o valor equivalente a 50 (cinquenta) associações individuais.

§ 3º Podem associar-se à ABJD aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que tenham contribuído de forma significativa com a ABJD ou com a defesa dos objetivos da associação previstos neste estatuto, e assim reconhecidas pela Coordenação Executiva Nacional.

Art. 4º. O ingresso na condição de associada ou associado se dará mediante requerimento da pessoa interessada dirigido aos Núcleos Estaduais, quando existentes, ou à Coordenação Executiva Nacional, que sempre deverá consultar os Núcleos quando existentes, observando-se, a personalidade, a competência, a ética, o espírito solidário e a perspectiva contribuição da/o interessada/o para o fortalecimento da ABJD.

Art. 5º. São direitos das associadas e dos associados, além de outros previstos neste estatuto e no Regimento Interno a ser elaborado, desde que em dia com suas contribuições associativas:

- I - votar e ser votada/o para os órgãos da entidade;
- II - participar, com direito a voz e voto, das assembléias gerais;
- III- gozar dos benefícios proporcionados pela ABJD;
- IV- convocar, nos termos deste estatuto, a Assembleia Geral Nacional.

Art. 6º. São deveres das associadas e associados, além de outros previstos em sede de Regimento Interno:

- I - atuar na defesa do Estado Democrático de Direito, da soberania nacional, dos direitos humanos e da justiça social;
- II - observar os princípios fundantes e os objetivos da associação;
- III- respeitar e cumprir as decisões da Assembleia e do Colegiado Nacional;
- IV- pagar, pontualmente, as contribuições estipuladas;
- V- manter atualizado seus cadastros junto à Coordenação Executiva Nacional;
- VI- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno a ser elaborado;



VII- zelar pelo patrimônio da ABJD.

Art. 7º. São estabelecidas as seguintes categorias de associados/as, sendo vedadas as distinções entre si:

- FUNDADORAS/ES: Todos aqueles que tiverem se associado à entidade até a data da assembleia de fundação política da entidade, ocorrida no dia 26 de maio de 2018;
- EFETIVAS/OS: aquelas pessoas físicas que forem convidadas ou apresentarem seu pedido de admissão à ABJD e forem admitidas;
- COLETIVOS: As entidades juridicamente constituídas e/ou coletivos sem personalidade jurídica, com 50 (cinquenta) ou integrantes associados/as à ABJD e em dia com suas contribuições estatutárias, que apresentem seu pedido e sejam admitidas;
- BENEMÉRITAS/OS: aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que tenham contribuído de forma significativa com a ABJD ou com a defesa dos objetivos da associação previstos neste estatuto, e assim reconhecidas pela Coordenação Executiva Nacional.

Art. 8º. A associada ou associado só perderá tal qualidade se assim o requerer, sem reembolso das contribuições pagas, ou por deliberação do Colegiado Nacional, nos termos do Regimento Interno a ser elaborado, ou da Assembleia Geral, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 9º. As associadas ou os associados, que desrespeitarem o presente estatuto, o Regimento Interno a ser elaborado, as deliberações da Assembleia Geral e do Colegiado Nacional, que praticarem qualquer ato lesivo a ABJD ou ainda que possuírem conduta inadequada com as finalidades e objetivos da associação, estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social por justa causa, garantindo-se sempre o direito à ampla defesa.

§ 1º: A aplicação da sanção cabível será feita pelo Colegiado Nacional, após conclusão de procedimento disciplinar pela Comissão de Ética, criada para tal fim, garantindo-se ao associado ou à associada, o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Regimento Interno a ser elaborado.

§ 2º: Da decisão proferida, caberá recurso à Assembleia Geral Nacional, nos termos do Regimento Interno a ser elaborado, em trinta dias da notificação da parte interessada.

CAPÍTULO III DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO



Art. 10. A ABJD tem administração coletiva e as decisões serão tomadas a partir do princípio do consenso progressivo e, na impossibilidade, por maioria, e se organiza através dos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral Nacional;
- II - Colegiado Nacional;
- III - Coordenação Executiva Nacional;
- IV - Conselho Fiscal Nacional;
- V - Núcleos Estaduais, Núcleo Distrital e Comitês de Representação; VI - Núcleos Municipais ou Núcleos Intermunicipais.

Parágrafo único - entende-se como princípio do consenso progressivo o esforço dos/as associados/as para a construção de posições comuns, sem a necessidade de votação.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL

Art. 11. A Assembleia Geral Nacional é o órgão máximo de deliberação da ABJD, sendo soberana nas decisões que não contrariem as disposições deste Estatuto, será presidida preferencialmente por algum/a associado/a indicado/a pela Coordenação Executiva Nacional, ou, na ausência destes, por qualquer associado/a mediante eleição no início da sessão que a instalar.

§ 1º: A Assembleia Geral Nacional será instalada em primeira convocação com cinquenta por cento mais um das associadas e dos associados, e, em segunda convocação com qualquer número destes.

§ 2º: As deliberações da Assembleia Geral Nacional serão tomadas a partir do princípio do consenso progressivo e, na impossibilidade, por maioria simples, salvo nos casos especificados neste Estatuto.

Art. 12. A convocação da Assembleia Geral Nacional será feita, anualmente, pela Coordenação Executiva Nacional, através de edital que deve ser publicado na rede mundial de computadores e na página da associação, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias, e deverá especificar a pauta, a data, os horários e o local de realização.



Art. 13. Compete à Assembleia Geral Nacional:

- I- definir as linhas gerais de atuação da ABJD;
- II - aprovar o Estatuto e suas eventuais alterações;
- III - decidir, em grau de recurso, sobre a criação, intervenção ou extinção de Núcleos Estaduais, Comitês de Representação nas unidades federativas, núcleos intermunicipais ou municipais;
- IV - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis pela ABJD;
- V- decidir sobre a extinção da ABJD;
- VI - eleger a Coordenação Executiva Nacional da ABJD;

Art. 14. A Assembleia Geral Nacional poderá ser convocada extraordinariamente:

- I - a requerimento da maioria da Coordenação Executiva Nacional, do Colegiado Nacional, ou dos Núcleos por intermédio das respectivas Coordenações Executivas, e que deverá especificar os motivos da convocação.
- II - a requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas e associados em dia com suas contribuições associativas, os quais deverão justificar os motivos da convocação.

§ 1º: As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

§ 2º: Caberá à Coordenação Executiva Nacional adotar e divulgar em 05 (cinco) dias as providências para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, contados do protocolo do requerimento.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO NACIONAL

Art. 15. O Colegiado Nacional é o órgão de deliberação da ABJD, encarregado de realizar o debate, discutir e encaminhar as campanhas nacionais da associação, orientar suas políticas e deliberar sobre seus planos de ação, sendo soberano nas deliberações que não contrariem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno a ser elaborado e as decisões da Assembleia Geral Nacional, e será coordenado por qualquer integrante da Coordenação Executiva Nacional.



§ 1º. O Colegiado Nacional será instalado em primeira convocação com cinquenta por cento mais um de seus integrantes e, em segunda convocação com qualquer número destes.

§ 2º. As deliberações do Colegiado Nacional serão tomadas de acordo com o princípio do consenso progressivo, e, na impossibilidade, por maioria simples, salvo nos casos especificados neste Estatuto, observando-se também o quórum equivalente à metade mais um de seus integrantes.

§ 3º. O Colegiado Nacional realizará, no mínimo, duas reuniões ordinárias por ano.

§ 4º. As reuniões extraordinárias do Colegiado Nacional poderão ser convocadas:

I - por um terço de seus integrantes;

II - pela Coordenação Executiva Nacional ou pelo Conselho Fiscal Nacional;

III - pela maioria dos Núcleos por intermédio das respectivas Coordenações Executivas;

IV - por um terço dos associados e associadas.

§ 5º. As reuniões extraordinárias somente poderão tratar das matérias constantes da pauta de convocação.

Art. 16. Compete ao Colegiado Nacional:

I- defender e observar o cumprimento das normas estatutárias e regimentais;

II- aprovar as normas internas da ABJD;

aprovar a criação ou extinção de núcleos estaduais ou comitês de representação nas unidades federativas;

decidir sobre o local da sede definitiva da associação;

III - aprovar a celebração e/ou rescisão de convênios, contratos e outros ajustes que gerem responsabilidade financeira ou riscos que comprometam os princípios estatutários da ABJD;

IV - apreciar as contas apresentadas pela Coordenação Executiva Nacional, após o parecer prévio da Conselho Fiscal Nacional;

V - julgar os casos omissos no presente Estatuto e nas normas internas da ABJD.

Art. 17. O Colegiado Nacional será composto por, ao menos, dois representantes de cada Núcleo Estadual e/ou Comitês de Representação, indicados/as entre seus integrantes, observando-se, sempre a paridade de gênero e de forma proporcional ao número de associados e de associadas de cada Núcleo, de acordo com os critérios a serem definidos em Regimento Interno.

§ 1º. Compõem, ainda, o Colegiado Nacional os/as integrantes da Coordenação Executiva Nacional.



§ 1º. O Colegiado Nacional será instalado em primeira convocação com cinquenta por cento mais um de seus integrantes e, em segunda convocação com qualquer número destes.

§ 2º. As deliberações do Colegiado Nacional serão tomadas de acordo com o princípio do consenso progressivo, e, na impossibilidade, por maioria simples, salvo nos casos especificados neste Estatuto, observando-se também o quórum equivalente à metade mais um de seus integrantes.

§ 3º. O Colegiado Nacional realizará, no mínimo, duas reuniões ordinárias por ano.

§ 4º. As reuniões extraordinárias do Colegiado Nacional poderão ser convocadas:

I - por um terço de seus integrantes;

II - pela Coordenação Executiva Nacional ou pelo Conselho Fiscal Nacional;

III - pela maioria dos Núcleos por intermédio das respectivas Coordenações Executivas;

IV - por um terço dos associados e associadas.

§ 5º. As reuniões extraordinárias somente poderão tratar das matérias constantes da pauta de convocação.

Art. 16. Compete ao Colegiado Nacional:

I- defender e observar o cumprimento das normas estatutárias e regimentais;

II- aprovar as normas internas da ABJD;

aprovar a criação ou extinção de núcleos estaduais ou comitês de representação nas unidades federativas;

decidir sobre o local da sede definitiva da associação;

III - aprovar a celebração e/ou rescisão de convênios, contratos e outros ajustes que gerem responsabilidade financeira ou riscos que comprometam os princípios estatutários da ABJD;

IV - apreciar as contas apresentadas pela Coordenação Executiva Nacional, após o parecer prévio da Conselho Fiscal Nacional;

V - julgar os casos omissos no presente Estatuto e nas normas internas da ABJD.

Art. 17. O Colegiado Nacional será composto por, ao menos, dois representantes de cada Núcleo Estadual e/ou Comitês de Representação, indicados/as entre seus integrantes, observando-se, sempre a paridade de gênero e de forma proporcional ao número de associados e de associadas de cada Núcleo, de acordo com os critérios a serem definidos em Regimento Interno.

§ 1º. Compõem, ainda, o Colegiado Nacional os/as integrantes da Coordenação Executiva Nacional.



§ 2º. Os integrantes da Coordenação Executiva Nacional não poderão acumular a função de representantes de Núcleos Estaduais e/ou Comitês de Representação no Colegiado Nacional.

§ 3º. Os Comitês de Representação poderão indicar um representante e uma representante, eleitos entre seus integrantes, para comporem o Colegiado Nacional.

§ 4º. A indicação dos/as representantes dos Núcleos e/ou Comitês de Representação e de seus/suas respectivos/as suplentes deverá ser realizada à Comissão Executiva Nacional em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a reunião do Colegiado Nacional.

Art. 18. A representação de Núcleos Estaduais, Distrital e/ou Comitês de Representação no Colegiado Nacional não estará sujeita a mandato.

Art. 19. Todas as associadas e associados, em dia com as suas contribuições, poderão participar das reuniões do Colegiado Nacional na condição de observadores, desde que a participação seja solicitada à Coordenação Executiva Nacional com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20. O Colegiado Nacional disciplinará sobre outras competências, composição, representações, substituições, reuniões, formas de convocação, deliberações, pauta e temas de interesse da ABJD.

Art. 21. A convocação do Colegiado Nacional será feita pela Coordenação Executiva Nacional, através de edital publicado na rede mundial de computadores, inclusive na página da associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo conter na convocatória a pauta, a data, os horários e o local da reunião.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 22. A Coordenação Executiva Nacional será formada por até 24 (vinte e quatro) associados/as, compreendendo ao menos 02 (dois) membros por Região do país, eleitos pela Assembleia Nacional, com mandatos de 03 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva, respeitada a paridade de gênero e a obrigatoriedade da inclusão de integrantes por critério racial e, sempre que possível, contemplando as diferentes carreiras jurídicas.

§ 1º - A eleição dos integrantes será realizada, sempre que possível, por consenso.



Não havendo, será respeitada a proporcionalidade obtida pelas chapas concorrentes.

§ 2º - Poderão ser eleitos conjuntamente com a Coordenação Executiva Nacional até doze (12) suplentes.

§ 3º - A Coordenação Executiva Nacional elegerá entre seus integrantes duas pessoas para exercer a coordenação da secretaria de finanças, assumindo as funções de tesouraria, e outras duas pessoas para coordenar a secretaria de organização, sempre observando-se o critério de paridade de gênero.

§ 4º: A Coordenação Executiva Nacional poderá criar outras secretarias, cuja denominação e atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno a ser elaborado, devendo ser coordenadas por dois integrantes, escolhidos dentre seus membros/as, sempre observando-se o critério de paridade de gênero.

Art. 23 - Compete à Coordenação Executiva Nacional exercer a direção política e administrativa da ABJD, além de:

I - defender e observar o cumprimento das normas estatutárias, regimentais e as decisões do Colegiado Nacional e da Assembleia Nacional;

II - designar representantes da ABJD em suas múltiplas atividades;

III - celebrar e/ou rescindir convênios, contratos e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades da ABJD;

IV - manter intercâmbio político permanente com os Núcleos e Comitês de Representação, buscando sempre zelar pelo cumprimento dos princípios e normas da ABJD; em caso de vacância, será convocado suplente da mesma região, e preferencialmente oriundo do mesmo Núcleo;

V - convocar e dirigir a Assembleia Geral Eleitoral;

VI - representar a ABJD ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, perante quaisquer órgãos, entidades, empresas, bancos, e perante a Administração Pública;

VII - administrar a parte financeira e contábil da associação, inclusive receber e assinar pagamentos;

VIII - contratar, administrar, controlar e fiscalizar os trabalhos dos empregados e empregadas;

IX - delegar, nos termos do Regimento Interno a ser elaborado, quaisquer das atribuições previstas neste artigo;

X - administrar, zelar e manter o patrimônio da ABJD, pagando as despesas, tributos e encargos sobre ele incidentes, inclusive no que se refere ao relacionamento com os órgãos de fiscalização estatal; outros poderes autorizados pelo Colegiado Nacional;

XI - indicar dentre o quadro associativo os/as integrantes da Comissão de Ética da ABJD, na forma a ser disciplinada em Regimento Interno.

§ 1º Por delegação da Coordenação Executiva Nacional: i. a convocação das Assembleias Gerais será feita por qualquer um/a das/os integrantes daquele órgão; ii. a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da ABJD, bem como junto às instituições financeiras,



exclusivamente por dois membros da Coordenação Executiva Nacional que forem indicados para as funções de Tesouraria.

§ 2º - Considera-se abandono de cargo o membro da Coordenação Executiva ou do Conselho Fiscal que não comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões formalmente convocadas.

Art. 24. As deliberações da Coordenação Nacional Executiva serão tomadas observando-se a necessidade do quórum equivalente à metade mais um dos membros presentes à reunião.

Art. 25. Compete à Tesouraria, além de outras funções a serem fixadas em sede de Regimento Interno:

I - supervisionar a gestão financeira da ABJD;

II - realizar a movimentação bancária e financeira da ABJD;

III - prestar contas periodicamente à Coordenação Executiva Nacional, assim como do inventário anual e o balanço patrimonial do resultado econômico;

IV - apresentar à Coordenação Executiva Nacional e ao Conselho Fiscal os balancetes anuais;

V - organizar, e manter a escrituração contábil da ABJD.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL NACIONAL

Art. 26. O Conselho Fiscal Nacional será composto por três pessoas associadas e eleitas pelo Colegiado Nacional, sendo competente para fiscalizar a gestão financeira da ABJD, opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiros e contábeis no respectivo exercício fiscal.

§ 1º - O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal Nacional terá duração de três anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Poderão ser eleitos conjuntamente com o Conselho Fiscal Nacional até 02 (dois) suplentes.

CAPÍTULO VIII DOS NÚCLEOS ESTADUAIS E DOS COMITÊS DE REPRESENTAÇÃO



Art. 27. Os Núcleos Estaduais, aprovados pelo Colegiado Nacional, são os órgãos estaduais e distrital de deliberação, execução e representação da ABJD, devendo observar as seguintes regras e competências:

- I - cumprir as diretrizes e as decisões fixadas pela Assembleia Geral Nacional e pelo Colegiado Nacional;
- II - observar as orientações e diretrizes dos demais órgãos da ABJD;
- III - autonomia nas decisões proferidas no âmbito de suas respectivas competências, desde que não contrariem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno a ser elaborado e das normas aprovadas pelo Colegiado Nacional e diretrizes indicadas em Assembleia Geral Nacional;
- IV - composição mínima de 30 (trinta) associados e associadas;
- V- indicar as/os representantes para compor o Colegiado Nacional, observando-se, sempre, a paridade de gênero e a proporcionalidade;
- VI - convidar e aprovar a inscrição dos associados e das associadas da ABJD.
- VII - aprovar a criação de núcleos municipais e intermunicipais;
- VIII - aprovar suas normas internas de organização e funcionamento;
- IX - eleger a Coordenação Executiva Estadual, em Assembleia Geral do Núcleo Estadual, Distrital e/ou Comitê de Representação, devidamente convocada para tal fim, devendo observar os critérios de paridade de gênero e, sempre que possível, raciais e de carreiras jurídicas, para exercício de mandatos de 3 (três) anos, não sendo vedada a reeleição;
- X- executar as tarefas designadas pelo Colegiado Nacional e pela Coordenação Executiva Nacional.

Art. 28. O Colegiado Nacional poderá criar Comitês de Representação nas unidades federativas em que o número de associados e de associadas for inferior a trinta (30) inscritos, definindo-se, no ato de formalização do respectivo comitê, as competências e as pessoas indicadas para a representação da ABJD, obedecendo, no que couber, os incisos do art. 27, do Estatuto.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art.29. Os membros da Coordenação Executiva Nacional em número de 24 (vinte e quatro) efetivos e 12 (doze) suplentes e os membros do Conselho Fiscal em número de 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, serão eleitos, a cada 03 (três) anos, pela Assembleia Nacional convocada especificamente para este fim, nos termos do presente Estatuto.



§ 1º - A eleição, de preferência, será realizada por consenso, porém, caso o consenso não seja atingido, o pleito será realizado por chapas registradas durante a realização da Assembleia Nacional, junto à direção da mesa dos trabalhos.

§ 2º - No caso de eleição por chapas, o critério de composição da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal é o da proporcionalidade direta e qualificada dos votos obtidos pelas chapas concorrentes, se houver mais de uma.

I - para se inscrever cada chapa deverá ser compostas por exato número de membros efetivos e suplentes da executiva e do conselho fiscal, respeitada a paridade de gênero e a obrigatoriedade da inclusão de integrantes por critério racial;

II - cada chapa concorrente devidamente inscrita indicará 02 (dois) membros, para acompanhar o escrutínio dos votos.

§ 3º - Podem votar e ser votados nas eleições para a Coordenação Executiva e Conselho Fiscal, todos/as as/os associadas/os quites com suas contribuições, presentes na Assembleia Nacional, nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O patrimônio da ABJD constitui-se:

- I - das contribuições dos/as associados/as;
- II - dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- III - das doações e legados;
- IV - outras rendas eventuais.

Art. 31. As associadas e os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da ABJD.

Art. 32. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial deverão ser registradas segundo os critérios e regras da contabilidade transparente.

§ 1º - A escrituração contábil a que se refere o artigo anterior será baseada em documentos de receitas e despesas que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas a que se refere o parágrafo anterior, somente poderão ser incinerados após decorridos cinco



anos da data da quitação das contas pelo órgão competente, salvo comprovante de tributos cuja conservação será regulada pela legislação específica.

Art. 33. Os integrantes da Coordenação Executiva Nacional e do Conselho Fiscal Nacional perderão seus mandatos, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;

Art. 34. Na hipótese de perda de mandato, licença, renúncia, suspensão ou exclusão de qualquer integrante da Coordenação Executiva Nacional ou do Conselho Fiscal Nacional, havendo suplentes, estes assumirão as respectivas funções, e, não havendo suplentes para preencher o quadro mínimo de participantes do respectivo órgão, será convocada reunião do Colegiado Nacional para complementação do respectivo órgão.

Art. 35. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo instaladas, em qualquer das hipóteses, com *quórum* de mais da metade dos/as associados/as, em primeira chamada e, com qualquer número, em segunda chamada, apregoada uma hora após a primeira, e desde que as alterações sejam aprovadas por três quartos dos/as presentes.

Art. 36. A ABJD poderá ser dissolvida:

- I - pela perda de finalidade;
- II - pela ausência de associadas/os;
- III - outros motivos definidos em assembleia.

§ 1º- A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo uma vez constatada a impossibilidade da manutenção de seus objetivos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade das/os associadas/os e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos/as associadas/os.

§ 2º Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade



jurídica comprovada, sendo vedada a distribuição do patrimônio entre as associadas e os associados.

Art.37. - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade para exame e parecer do Conselho Fiscal Nacional.

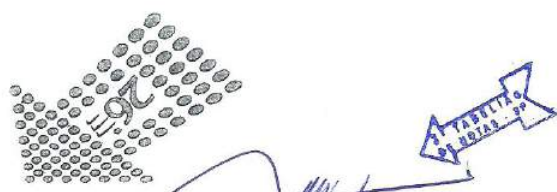
Art. 38 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto e suas rendas são aplicadas, exclusivamente, na consecução dos objetivos sociais.

Art. 39. O presente estatuto entrará em vigor nesta data.

São Paulo, 4 de agosto de 2018.

Érica Meireles de Oliveira
 Érica Meireles de Oliveira
 RG 47.194.908-5

Aldimar de Assis
 Aldimar de Assis
 RG 11.745.246



Paulo Eduardo Oliveira dos Reis
 Escrevente Autorizado

26 Tabelionato de Notas
 Paulo Roberto Gaiger

Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA

assinatura de:
 [EpdFKx6] - ERICA MEIRELES DE OLIVEIRA

São Paulo, 11 de Abril de 2019

(R\$6,25 por rec)
 Selo(s): 1044AA037B460

Válido somente com selo de autenticidade

Paulo Eduardo Oliveira dos Reis



Prontado 9º RTD CPJ

Prontado 9º RTD CPJ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.045.402/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABJD		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ABOLICAO	NÚMERO 167	COMPLEMENTO *****
CEP 01.319-010	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAObjd@gmail.com	
TELEFONE (11) 4999-2393/ (11) 3101-5536		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2021** às **13:15:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Alfredo Cristiano Carvalho Homem*

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdts.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 55.494 de 05/02/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **27 (vinte e sete) páginas**, foi apresentado em 01/02/2021, o qual foi protocolado sob nº 86.668, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **55.494** e averbado no registro nº 49.645 de 27/07/2018 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA

Natureza:

ATA

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021


Camile Carvalho Homem Rulo
Oficial Substituta

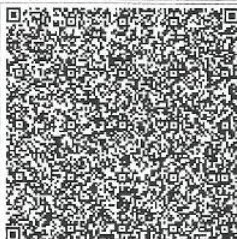
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 175,37	R\$ 49,90	R\$ 34,04	R\$ 9,32	R\$ 12,13
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,42	R\$ 3,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 292,85



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191520155877159



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614PJFB000005657CF21R

ABJD

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
JURISTAS PELA DEMOCRACIA



ATA DE POSSE DA COORDENAÇÃO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA PARA O TRIÊNIO 2019/2022

Às 13:00 horas do dia 25 de maio de 2019, no auditório Joaquim Nabuco da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), em Brasília/DF, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, doravante denominada ABJD, CNPJ 31.045.402/0001-36, tendo como pauta a eleição e posse da Coordenação Executiva Nacional e do Conselho Fiscal Nacional da entidade eleitos para o triênio 2019/2022, nos termos previstos em seu Estatuto Social. Não houve ainda posse do Colegiado Nacional.

Para a condução dos trabalhos foi aprovado o nome da associada Érica Meireles de Oliveira, que integra a atual gestão da Coordenação Executiva Nacional, e para o secretariado, aprovou-se o nome do associado Juvelino José Strozake, também integrante da atual gestão da Coordenação Executiva Nacional. Iniciando-se os trabalhos, a mesa apresentou os nomes da única chapa existente para os cargos da Coordenação Executiva Nacional e do Conselho Fiscal Nacional referentes ao triênio 2019/2022. A plenária aprovou os nomes apresentados por aclamação. Os termos de posse seguem anexos. Ato contínuo, a Coordenação Executiva Nacional eleita deliberou por eleger, entre seus membros, para a função de tesouraria, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social, os seguintes associados: Érica Meireles de Oliveira e Rivadavio Anadão de Oliveira Guassú.

Nada mais havendo, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pela presidência da Assembleia e pelos associados eleitos para a tesouraria.


Érica Meireles de Oliveira




Juvelino José Strozake




Rivadavio Anadão de Oliveira Guassú

6º TABELIAO
CAMPINAS

Associação Brasileira de Juristas pela Democracia
Rua Abolição, n. 167, Sala ABJD, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.319-010
+55 11 99856 1529 / executiva@abjd.org.br
www.abjd.org.br



Termo de Posse
Coordenação Executiva da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia - ABJD
Brasília, 25 de maio de 2019



Nome	CPF	Assinatura
1. ALDO SILVA ARANTES	014.184.398-51	
2. ANGELITA ROSA	686.095.580-53	
3. CAROLINE PRONER	720.938.549-53	
4. EDUARDO ALEXANDRE COSTA CORREA	557.060.533-91	
5. ÉRICA MEIRELES DE OLIVEIRA	384.327.338-30	
6. EUZAMARA DE CARVALHO	053.916.724-06	
7. INOCÊNCIO RODRIGUES UCHÔA	242.464.767-49	
8. IZADORA GAMA BRITO	020.172.685-85	IZADORA GAMA BRITO
9. JESSY DAYANE SILVA SANTOS		
10. JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR	563.165.852-68	
11. JUVELINO JOSE STROZAKE	747.882.059-04	
12. LEOCIR COSTA ROSA	853.377.309-91	Leocir Costa Rosa
13. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	635.688.291-34	Marcelise de Miranda Azevedo
14. MARCELO MARIANO NOGUEIRA	952.935.237-91	marcelo mariano nogueira
15. MARIA ROSÁRIA BARBATO	017.976.316-40	Maria Rosária Barbato
16. MARÍLIA LOMANTO VELOSO	189.169.535-53	
17. NUREDIN AHMAD ALLAN	014.671.889-56	
18. RENATA CRISTINA BARBOSA DEIRÓ	787.270.145-68	Renata deiró
19. RIVADAVIO ANADÃO DE OLIVEIRA GUASSÚ	339.216.548-40	
20. SILVIA LOPES BURMEISTER	355.855.600-34	Silvia Burmeister
21. TÂNIA MARIA OLIVEIRA	635.115.681-53	Tânia Maria Oliveira
22. VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO	665.007.021-15	
23. VERONICA CHAVES SALUSTIANO	037.359.851-30	
24. YANNE K. TELES RODRIGUES ALVES	043.718.574-50	Yanne K. Teles

Termo de Posse
Conselho Fiscal Nacional da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia – ABJD



Nome	CPF	Assinatura
ALDIMAR DE ASSIS	006.114.838-58	
EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA	017.476.941-50	<i>Emilkeny Lázaro da S. Souza</i>
SARA MERCÊS DOS SANTOS	376.202.585-15	<i>Sara Mercês dos Santos</i>



QUALIFICAÇÃO DOS COORDENADORES EXECUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA – ABJD PARA O TRIÊNIO 2019/2022

ALDO SILVA ARANTES , brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 23.888, inscrito no CPF nº 014.184.398-51, domiciliado à SQS 313, Bloco E, apto 304 – Brasília – DF.
ANGELITA DA ROSA , brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 505.217.433-1, inscrita no CPF nº 686.095.580-53, domiciliada a Av. 20 de setembro, 445 – São José – São Leopoldo – RS
CAROLINE PRONER , brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 5.104.437-1, inscrita no CPF nº 720.938.549-53, domiciliada à Rua Aristides Espínola, 24/402 – Rio de Janeiro – RJ.
EDUARDO ALEXANDRE COSTA CORREA , brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 056.957.052.015-0, inscrito no CPF nº 557.060.533-91, domiciliado à Av. Senador Vitorino Freire, 1958, salas 117/118 – São Luiz – MA.
ÉRICA MEIRELES DE OLIVEIRA , brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 47.194.908-5, inscrita no CPF nº 384.327.338-30, domiciliada nesta capital à Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2851, apto 82 – São Paulo – SP.
EUZAMARA DE CARVALHO , brasileira, solteira, advogada, portadora do RG 63.849.391-2, inscrita no CPF nº 053.916.724-06, domiciliada nesta capital à Alameda Eduardo Prado, 170 – São Paulo – SP.
INOCÊNCIO RODRIGUES UCHÔA , brasileiro, casado, juiz do trabalho aposentado e advogado, portador do RG nº 3.713.823, inscrito no CPF nº 242.464.767-49, domiciliado a Av. Beira Mar 3956, 7o andar – Fortaleza – CE.
IZADORA GAMA BRITO , brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 30.379.460, inscrita no CPF nº 020.172.685-85, domiciliada a Avenida Murilo Dantas, 805, 1207 – Aracaju – SE.
JESSY DAYANE SILVA SANTOS , brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 64946026-1, inscrita no CPF nº 037.250.685-26, domiciliada nesta capital a Rua barra funda, 837. Apto 3 – São Paulo – SP
JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR , brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1625534, inscrito no CPF nº 563.165.852-68, domiciliado a Travessa capitão Pedro Albuquerque 145 – Belém – Pará
JUVELINO JOSE STROZAKE , brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 4.333.623-1, inscrito no CPF 747.882.059-04, domiciliado à Al. Barão de Limeira, 1232 – São Paulo – SP.
LEOCIR COSTA ROSA , brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 5.126.511-4, inscrito no CPF nº 853.377.309-91, domiciliado à Rua Maria Paula, 122, conj. 1305 – São Paulo – SP.
MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO , brasileira, união estável, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 13.811, e inscrita no CPF nº 635.688.291-34, domiciliada a SMLN MI 13 - Condomínio Porto Seguro - casa 35B - Lago Norte – Brasília – DF.
MARCELO MARIANO NOGUEIRA , brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 07436676-6 e inscrito no CPF nº 952.935.237-91, domiciliado a Rua Vinte e Quatro de Maio, 235, apto 205 – Rio de Janeiro – RJ.
MARIA ROSÁRIA BARBATO , italiana, solteira, professora, portadora do RNE V528783-E, inscrita no CPF nº 017.976.316-40, domiciliada a Rua Tupis, 346, apto 1102 – Belo Horizonte – MG.
MARÍLIA LOMANTO VELOSO , brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG 581 088 40, e inscrita no CPF nº 189.169.535-53, domiciliada a Av. Prof. Pinto de Aguiar, 306, Cond Veredas do Atlântico I, Rua D 80 – Salvador – BA.
NUREDIN AHMAD ALLAN , brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.178.260-4 e inscrito no CPF nº 014.671.889-56, domiciliado a Alameda Presidente Taunay 761 ap 42 torre 1 – Curitiba – PR.
RENATA CRISTINA BARBOSA DEIRO , brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 70.342.253-7, inscrito no CPF nº 787.270.145-68, domiciliada à Rua Camuripeba, 100, casa 23B – Salvador – BA.
RIVADAVIO ANADÃO DE OLIVEIRA GUASSÚ , brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG 41.050.990-5, inscrito no CPF nº 339.216.548-40, domiciliado à Rua dos Sabugueiros, 84 – Campinas – SP.
SILVIA LOPES BURMEISTER , brasileira, separada, advogada, portadora do RG nº 211.471.948-3, inscrito no CPF nº 355.855.600-34, domiciliada à Rua dos Andradas, 1519, conj. 131 – Porto Alegre – RS.
TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA , brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG nº 166.893, inscrito no CPF nº 635.115.681-53, domiciliada à SQS 302, Bloco G, apto 308 – Brasília – DF.
VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO , brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 1.806.860, inscrita no CPF nº 665.007.021-15, domiciliada à SQN 210 Bl. E, apto 108 – Brasília – DF.
VERONICA CHAVES SALUSTIANO , brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 911.744, inscrita no CPF nº 037.359.851-30, domiciliada à Rua 14, QI 19, Lote 20, Plano Diretor Sul – Palmas – TO.
YANNE K. TELES RODRIGUES ALVES , brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 3.033.713-5, inscrita no CPF nº 043.718.574-50, domiciliada à Rua Marques de Valença, 223 – Recife – PE.



**QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS FISCAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS
PELA DEMOCRACIA PARA O TRIÊNIO 2019/2022**

ALDIMAR DE ASSIS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 11.745.246, inscrito no CPF nº 006.114.838-58, domiciliado à Av. Nove de julho, 2921 – São Paulo – SP.

EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 506655-9, inscrita no CPF nº 017.476.941-50, domiciliada a 404 SUL, AL 08, QR 01, LT 01, UNIDADE 03 – Palmas – TO.

SARA MERCÊS DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG 3605209, inscrita no CPF nº 376.202.585-15, domiciliada a Rua Tupinambás, 412, apto 101 – Salvador – BA.